



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000.Fone fax (84) 3373-2216 / 2217  
- E-mail: [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br) - Rodolfo Fernandes/RN  
Gabinete do Prefeito



---

## LEI MUNICIPAL Nº 509/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rodolfo Fernandes/RN, para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERANDNES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguintes Lei.

### **CAPÍTULO I** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Rodolfo Fernandes para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo I, II, III, IV, V, VI, VI e VIII desta Lei.

§ 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração pública municipal dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo – Programas e Ações Detalhados – Por Órgão/Unidade Orçamentária/Função/Subfunção;

II – Programa e Ações Detalhadas – Somente por Programa;

III – Resumo por Função/Subfunção/Programa/Órgão/Unidade Orçamentária;

IV – Despesas por Função e Subfunção;

V – Programas e Ações por Função e Subfunção;

VI – Relação de Programas Utilizados por Código;

VII – Relação de Ações Quantificadas por Código;

VIII – Anexo de Metas e Prioridades – 2014, 2015, 2016 e 2017.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000.Fone fax (84) 3373-2216 / 2217  
- E-mail: [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br) - Rodolfo Fernandes/RN  
Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo classificado como:

a) **Finalístico:** aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores;

b) **Gestão de Políticas Públicas:** aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas públicas e para apoio administrativo.

II – **Ação:** Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser projeto, atividade ou operações especiais.

a) **Projeto:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) **Atividade:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) **Operações Especiais:** As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 3º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira do Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos e metas.

## CAPITULO II DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios constitucionais da administração pública de eficiência, eficácia e efetividade, compreendendo a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000.Fone fax (84) 3373-2216 / 2217  
- E-mail: [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br) - Rodolfo Fernandes/RN  
Gabinete do Prefeito



---

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da lei do Plano Plurianual.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável pelas ações;

II – adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 9º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e metas, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 10 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, fará o acompanhamento, controle e avaliação do Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 11 – O monitoramento do Plano Plurianual 2014/2017 é atividade estruturada a partir da implementação de cada programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 12 – A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 13 – Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta lei, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes**  
CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09 – Rua Manoel Nobre, 49 – Centro –  
CEP 59830-000.Fone fax (84) 3373-2216 / 2217  
- E-mail: [pmrodolfofernand@uol.com.br](mailto:pmrodolfofernand@uol.com.br) - Rodolfo Fernandes/RN  
Gabinete do Prefeito



---

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Fernandes/RN, Em 26 de Dezembro de 2013

CICERO MONTEIRO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL